

PROPOSTA DE SEGURO AUTOMÓVEL LIBER 3G PARTICULARES (MOTA)

A ACEITAÇÃO DO SEGURO ESTÁ DEPENDENTE DO TOTAL PREENCHIMENTO DESTE DOCUMENTO E DA ASSINATURA DO TOMADOR DO SEGURO E DO SEGURADO OU REPRESENTANTE LEGAL.

PREENCHER A CANETA PRETA

☐ SEGURO NOVO

☐ ALTERAÇÃO À APÓLICE Nº

AGÊNCIA/AGENTE Nº

CONTA COBRANÇA Nº

Se é ou já foi Cliente da Companhia indique um dos seguintes elementos:

CLIENTE Nº

RAMO/APÓLICE

MATRÍCULA

A INFORMAÇÃO SOBRE PROCEDIMENTOS E PRAZOS A OBSERVAR EM CASO DE SINISTROS ESTÁ DISPONÍVEL EM WWW.FIDELIDADE.PT E NAS AGÊNCIAS FIDELIDADE

1. TOMADOR DO SEGURO

NOME

MORADA

LOCALIDADE

CÓDIGO POSTAL

TELEFONE

TELEMÓVEL

E-MAIL

TIPO DE CLIENTE ☐ PESSOA SINGULAR ☐ ENI SEXO ☐ M ☐ F DATA DE NASCIMENTO

Nº DE CONTRIBUINTE

PROFISSÃO

Nº DE CARTA DE CONDUÇÃO

DATA DA CARTA DE CONDUÇÃO

2. SEGURADO (PREENCHER SE DIFERENTE DO TOMADOR DO SEGURO)

NOME

MORADA

LOCALIDADE

CÓDIGO POSTAL

TELEFONE

TELEMÓVEL

E-MAIL

TIPO DE CLIENTE ☐ PESSOA SINGULAR ☐ ENI SEXO ☐ M ☐ F DATA DE NASCIMENTO

Nº DE CONTRIBUINTE

PROFISSÃO

Nº DE CARTA DE CONDUÇÃO

DATA DA CARTA DE CONDUÇÃO

3. CONDUTOR HABITUAL

☐ TOMADOR DO SEGURO ☐ SEGURADO ☐ OUTRO (PREENCHER RESTANTE INFORMAÇÃO)

NOME

MORADA

LOCALIDADE

CÓDIGO POSTAL

TELEFONE

TELEMÓVEL

E-MAIL

Nº DE CONTRIBUINTE

SEXO ☐ M ☐ F

DATA DE NASCIMENTO

PROFISSÃO

Nº DE CARTA DE CONDUÇÃO

DATA DA CARTA DE CONDUÇÃO

4. DADOS DA APÓLICE

DATA PARA O INÍCIO DO SEGURO/ALTERAÇÃO

HORA INÍCIO DO RISCO

DURAÇÃO ☒ ANO E SEGUINTE DATA TERMO/RENOVAÇÃO

PERIODICIDADE DE PAGAMENTO ⁽¹⁾ ☐ ANUAL ☐ SEMESTRAL ☐ TRIMESTRAL ☐ MENSAL (SÓ POR DÉBITO EM CONTA)

FORMA DE PAGAMENTO ☐ DÉBITO DIRETO ⁽¹⁾ ☐ AGENTE ☐ AGÊNCIA/CTT/MB

⁽¹⁾ O PRÉMIO ESTÁ SUJEITO A VALORES MÍNIMOS.

⁽²⁾ SE OPTOU POR DÉBITO DIRETO, PREENCHA POR FAVOR, A AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO DIRETO SEPA, QUE SE ENCONTRA NO FINAL DESTA PROPOSTA.

5. SEGURO ANTERIOR

O TOMADOR DO SEGURO TEM OU JÁ TEVE ESTE OU OUTRO(S) VEÍCULO(S) GARANTIDO(S) PELO SEGURO OBRIGATÓRIO AUTOMÓVEL? ☐ NÃO ☐ SIM
SE SIM, PREENCHA O HISTÓRICO DE SINISTRALIDADE DO VEÍCULO PROPOSTO E/OU DOS QUE O ANTECEDERAM:

SEGURADOR	MATRÍCULA	Nº DE APÓLICE	DATA INÍCIO DO CONTRATO	DATA TERMO
			D D M M A A A A	D D M M A A A A
			D D M M A A A A	D D M M A A A A
			D D M M A A A A	D D M M A A A A

Nº SINISTROS NOS ÚLTIMOS 5 ANOS _____ Nº DE ANOS SEM SINISTROS _____ Nº DE ANOS COM SEGURO _____

DATA DOS SINISTROS OCORRIDOS NOS ÚLTIMOS 5 ANOS ⁽¹⁾ | D | D | M | M | A | A | A | A | | D | D | M | M | A | A | A | A | | D | D | M | M | A | A | A | A |

⁽¹⁾ SINISTROS COM RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR DE VEÍCULOS SEGUROS NAS APÓLICES ACIMA INDICADAS E AFETANDO AS COBERTURAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL E/OU CHOQUE, COLISÃO OU CAPOTAMENTO.

6. DADOS DO VEÍCULO

CATEGORIA DO VEÍCULO	☐ MOTOCICLO	☐ CICLOMOTOR	☐ MOTO-QUATRO				
TIPO DE VEÍCULO	☐ PARTICULAR	☐ LEASING / ALD	☐ 3 RODAS	☐ CARGA			
MATRÍCULA	DATA DA 1ª MATRÍCULA		ANO DE FABRICO				
VEÍCULO NOVO?	☐ NÃO ☐ SIM	Nº QUADRO					
MARCA	MODELO		VERSÃO				
CILINDRADA	CM³	POTÊNCIA	CV	TARA	KG	PESO BRUTO	KG
LOTAÇÃO	COR DO VEÍCULO						
PROPRIEDADE DO VEÍCULO	☐ PRÓPRIA	☐ LEASING	☐ OUTRA. INDIQUE QUAL?				
COMBUSTÍVEL	☐ GASOLINA	☐ DIESEL	☐ HÍBRIDO	☐ GPL	☐ ELECTRICIDADE	☐ OUTRO - INDIQUE QUAL?	
CIRCULA EM ÁREAS DE ACESSO RESTRITO?	☐ NÃO	☐ CIRCULA EM AEROPORTOS SEM CRUZAMENTO DE PISTAS		☐ CIRCULA EM AEROPORTOS COM CRUZAMENTO DE PISTAS			
☐ CIRCULA NOUTRA(S) ÁREA(S) DE ACESSO RESTRITO. INDIQUE QUAL(AIS):							
EXISTE ENTIDADE INTERESSADA?	☐ NÃO	☐ SIM. INDIQUE:					
NOME				LOCALIDADE			
EFETUA SERVIÇO DE REBOQUE?	☐ NÃO	☐ SIM. PREENCHER A SEGUINTE INFORMAÇÃO RELATIVA AO(S) REBOQUE(S):					
MATRÍCULA	MARCA		ANO CONSTRUÇÃO		PESO BRUTO (KG)		

7. PLANO A CONTRATAR

COBERTURAS / GARANTIAS	LIBER 3G 2 RODAS	CAPITAIS
RESPONSABILIDADE CIVIL	•	☐ MÍNIMO OBRIGATÓRIO ⁽¹⁾ ☐ 50.000.000 € ⁽²⁾
ASSISTÊNCIA EM VIAGEM	•	
PROTEÇÃO JURÍDICA	VIP / eVIP ⁽³⁾	
QUEBRA ISOLADA DE VIDROS	•	
	NÍVEL 1	
	☐	1.000 €
FRANQUIAS APLICÁVEIS À COBERTURA DE QUEBRA ISOLADA DE VIDROS (QIV) ⁽⁴⁾	☐ SEM FRANQUIA ☐ 0€ / 100€	

⁽¹⁾ O mínimo obrigatório corresponde a 7.750.000€, valor este limitado a 6.450.000€, por acidente, para danos corporais e 1.300.000€ por acidente, para danos materiais.

⁽²⁾ Ao abrigo da Condição Especial de Responsabilidade Civil Facultativa, para veículos que disponham do sistema de recarga de baterias através de cabos de carregamento, o presente contrato garante, ainda, a responsabilidade civil imputável ao segurado durante o processo de recarga das mesmas em postos de abastecimento, públicos ou privados com acesso público. Caso um sinistro esteja coberto por vários contratos de seguro, esta garantia só funcionará, dentro dos limites convencionados, em complemento e em excesso do(s) outros(s) seguro(s).

⁽³⁾ A Assistência em Viagem eVIP destina-se exclusivamente a veículos elétricos, sendo obrigatória a sua contratação.

⁽⁴⁾ Se contratada a opção "Franquia 0€/100€", quando a substituição ou reparação for efetuada na rede de Prestadores Convencionados para QIV da Fidelidade, não será aplicada qualquer franquia; quando efetuada fora da rede, será aplicada uma franquia de 100€. Se contratada a opção "Sem Franquia" não será aplicada qualquer franquia na reparação ou substituição, quer seja efetuada na rede de Prestadores, quer fora da rede.

• Cobertura incluída no plano ☐ Coberturas opcionais

8. ÂMBITO TERRITORIAL

EXTENSÃO TERRITORIAL PRETENDIDA ⁽¹⁾ ☐ G2 ☐ G3 ☐ G4 ☐ G5 ☐ G6 ÂMBITO DA COBERTURA ☒ RESPONSABILIDADE CIVIL

DATA INÍCIO | D | D | M | M | A | A | A | A | DATA FIM | D | D | M | M | A | A | A | A | RENOVÁVEL ☐ NÃO ☐ SIM PAÍS DE DESTINO _____

⁽¹⁾ G2 = PORTUGAL + ESPANHA E ANDORRA; G3 = UE + ANDORRA, GIBRALTAR, ISLÂNDIA, MONTENEGRO, NORUEGA, REINO UNIDO (GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE), SUÍÇA E SÉRVIA; G4 = G3 + MARROCOS; G5 = G4 + ALBÂNIA, AZERBAIJÃO, BIELORÚSSIA, BÓSNIA-HERZEGOVINA, F.Y.R.O.M. (MACEDÓNIA), IRÃO, ISRAEL, MOLDAVIA, TUNÍSIA, TURQUIA, UCRÂNIA E RÚSSIA; G6 = G5 + OUTROS

OBSERVAÇÕES _____

9. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A - INFORMAÇÕES

1. Os Dados Pessoais facultados no presente documento, bem como os demais dados pessoais que tenham sido ou venham a ser fornecidos ao Segurador em qualquer outro suporte, diretamente ou por intermédio de outrem, ou que tenham sido gerados pelo Segurador, quer no âmbito de contactos prévios quer na celebração, execução, renovação ou cessação do contrato ou operação de seguro ou que tenham resultado das mesmas e respeitantes quer a tomadores de seguro, segurados, beneficiários ou seus representantes e ainda a sinistrados ou a terceiros e seus representantes, doravante "**Dados Pessoais**", serão tratados pelo Segurador, entidade responsável pelo tratamento dos dados, para as finalidades enumeradas no ponto 3, abaixo.

O Segurador poderá proceder à recolha de informação respeitante ao titular que seja relevante para a avaliação do risco a segurar e fixação das condições contratuais do seguro, junto de fontes acessíveis ao público, organismos públicos, associações do setor ou empresas especializadas, para complementar ou confirmar a informação facultada pelo titular, no âmbito da finalidade de gestão da relação pré-contratual e contratual de seguro.

Nos contactos telefónicos estabelecidos entre o titular dos dados e o Segurador, no âmbito da atividade que desenvolve, o Segurador procede à gravação das chamadas, mediante prévia informação ao titular dos dados e com o seu consentimento, para gestão da relação pré-contratual e contratual, designadamente, como meio de prova de informações ou instruções transmitidas e, bem assim, para melhoria dos serviços oferecidos ou contratados e, ainda, para controlo da qualidade dos mesmos. As gravações de chamadas serão conservadas pelo Segurador pelos períodos indicados nas deliberações da Comissão Nacional de Proteção de Dados que definem os princípios aplicáveis ao tratamento de dados de gravação de chamadas, nomeadamente, a Deliberação n.º 1039/2017.

2. O Encarregado de Proteção de Dados Pessoais designado pelo Segurador pode ser contactado, por escrito, para:
- Encarregado de Proteção dos Dados Pessoais - Largo Calhariz 30, 1200-086 Lisboa;
 - epdp@fidelidade.pt .
3. Os Dados Pessoais serão conservados pelo Segurador pelo período de duração da relação contratual e até ao decurso do prazo legal de prescrição das obrigações emergentes do contrato de seguro, atendendo aos prazos também a seguir indicados, sem prejuízo do dever de manutenção dos Dados Pessoais necessários à invocação da prescrição após o decurso do prazo da mesma.

Finalidade	Fundamento de Licitude	Prazo de Conservação
Gestão da relação pré-contratual e contratual de seguro, incluindo controlo da qualidade dos serviços prestados	Diligências Pré-Contratuais e Contratuais Interesse legítimo do responsável pelo tratamento de avaliação de riscos propostos e de nível de qualidade do serviço	Até decurso do prazo legal de prescrição de todas as obrigações emergentes do contrato de seguro após o termo deste
Desenvolvimento e Customização (Personalização) de Produtos	Interesse legítimo de desenvolvimento de atividade do responsável pelo tratamento	Até ao termo de um ano sobre o final da relação contratual
Marketing	Consentimento	Até ao termo de um ano sobre o final da relação contratual
Cumprimento de Obrigações Legais, incluindo perante Autoridades (designadamente supervisoras, regulatórias, fiscais), controlo de gestão e ações de prevenção e combate à fraude	Cumprimento de obrigação jurídica Interesses legítimos de controlo da atividade do responsável pelo tratamento, incluindo prevenção de perdas por fraude Para declaração, exercício ou defesa de direitos em processo judicial	Prazo legal aplicável em cada momento para cada Obrigação Legal a cumprir Até ao decurso do prazo de prescrição ou caducidade para o exercício de direitos

4. Os Dados Pessoais poderão ser tratados por outras entidades a quem o Segurador tenha subcontratado o seu processamento e bem assim pelos seus resseguradores e co-seguradores. Os Dados Pessoais poderão, ainda, ser tratados por outros seguradores no quadro da regularização de sinistros.

Para efeitos das finalidades descritas e em cumprimento de obrigação legal, os Dados Pessoais poderão ser transmitidos a autoridades judiciais, administrativas, de supervisão ou regulatórias, e ainda às entidades, nomeadamente de tipo associativo, como seja a Associação Portuguesa de Seguradores, que enquadrem ou realizem, licitamente, ações de compilação de dados, ações de prevenção e combate à fraude, estudos de mercado ou estudos estatísticos ou técnico-atuariais.

5. O titular dos Dados Pessoais tem direito a solicitar ao Segurador, mediante pedido escrito dirigido ao Encarregado de Proteção dos Dados Pessoais:
- O acesso, nos termos e condições legalmente previstos, aos Dados Pessoais que lhe digam respeito e que sejam objeto de tratamento pelo Segurador;
 - A correção ou atualização de Dados Pessoais inexatos ou desatualizados que lhe digam respeito;
 - O tratamento de Dados Pessoais em falta quando aqueles se mostrem incompletos;
 - O apagamento, nos casos especificamente previstos na lei, de Dados Pessoais que lhe digam respeito;
 - A limitação, verificadas as condições previstas na lei, do tratamento de Dados Pessoais no que lhe diga respeito.
- Mediante pedido escrito, dirigido ao Encarregado de Proteção dos Dados Pessoais, o titular dos Dados Pessoais tem, ainda, direito a:
- Retirar o consentimento prestado, quando o tratamento de dados se fundar, apenas, em consentimento;
 - Opor-se ao tratamento por motivos relacionados com a sua situação particular, quando o tratamento de dados se fundar em interesse legítimo do responsável pelo tratamento;
 - Receber do Segurador, em formato digital de uso corrente e leitura automática, os Dados Pessoais que lhe digam respeito e que tenham sido, por si, fornecidos, tratados por meios automatizados com fundamento:
 - (a) em consentimento prestado pelo titular dos dados ou,
 - (b) em contrato celebrado,podendo solicitar, por escrito, a respetiva transmissão diretamente para outro responsável, sempre que tal se mostre tecnicamente possível.

O titular dos Dados Pessoais pode, ainda, solicitar, ao Encarregado de Proteção dos Dados Pessoais, informação mais detalhada, designadamente sobre as finalidades, fundamentos de licitude e prazos de conservação e, bem assim, apresentar-lhe reclamações sobre o modo como os seus Dados Pessoais são tratados, sem prejuízo de o poder fazer, também, junto da Autoridade competente.

6. O fornecimento, ao Segurador, dos Dados Pessoais a que se reporta a presente informação, para além de decorrer do cumprimento de obrigações legais, constitui requisito necessário para as diligências pré-contratuais e, bem assim, para a celebração do contrato de seguro e sua execução, pelo que, na eventualidade de os mesmos não serem facultados ao Segurador, o contrato não poderá ser por este aceite.
7. No âmbito dos processos de subscrição e renovação de contratos ou operações de seguro o Segurador poderá recorrer a soluções de tomada de decisão por meios automatizados que se mostram necessários para a celebração e execução do contrato ou operação de seguro respetivos, com recurso à informação, respeitante ao tomador do seguro ou segurados, obtida no quadro da gestão da relação contratual ou pré-contratual das quais poderá decorrer tomada de decisões em matéria de condições contratuais aplicáveis na subscrição ou renovação. O titular dos Dados Pessoais pode, ainda, solicitar, ao Encarregado de Proteção dos Dados Pessoais, informação mais detalhada sobre a lógica subjacente aos processos em causa, no quadro da subscrição e renovação de contratos, nomeadamente, sobre a informação tida em conta, para a tomada de decisões exclusivamente automatizadas e o modo como a mesma integra o processo de tomada de decisão. Em todos os casos em que o Segurador proceda à tomada de decisões exclusivamente baseada em tratamento automatizado de dados, os processos respetivos integrarão, pelo menos, mecanismos que confirmem ao titular dos dados a possibilidade de: (i) manifestar o seu ponto de vista; (ii) contestar a decisão; e (iii) solicitar e obter do Segurador intervenção humana no processo de revisão da tomada de decisão.

1. O titular dos dados autoriza o Segurador:

2. **Dados relativos à saúde:** O contrato ou operação de seguro a que respeita o presente documento envolve ou poderá envolver o tratamento de dados relativos à saúde do titular, quer no âmbito da relação pré-contratual, para análise do risco proposto e fixação das condições contratuais, quer no âmbito da gestão da relação contratual, utilização da cobertura, gestão de sinistros e, bem assim, processos de renovação e alterações contratuais, aplicando-se ao tratamento desses dados as informações prestadas pelo Segurador acima no ponto A - INFORMAÇÕES.

O Segurador procederá ao tratamento dos dados em questão, para as finalidades acima indicadas, mediante o consentimento manifestado por assinatura do presente documento. A aceitação, pelo Segurador, do contrato ou operação de seguro a que respeita o presente documento depende da possibilidade de tratar os dados relativos à saúde do titular, sem o que se mostra inviável ao Segurador fazer a análise do risco proposto, aceitar a cobertura pretendida ou inclusive manter o contrato em vigor.

Nessa medida, mediante a assinatura do presente documento, o(s) subscritor(es) autoriza(m) o Segurador a tratar os dados relativos à saúde do titular dos dados, no âmbito da relação pré-contratual e contratual a que respeita o presente documento e para as finalidades especificamente indicadas no mesmo.

Declaro que me foram prestadas as informações pré-contratuais legalmente previstas, tendo-me sido entregue, para o efeito, o documento respetivo, para delas tomar integral conhecimento, e bem assim que me foram prestados todos os esclarecimentos de que necessitava para a compreensão do contrato, nomeadamente sobre as garantias e exclusões, sobre cujo âmbito e conteúdo fiquei esclarecido.

Declaro, ainda, ter sido informado pelo Segurador do dever de lhe comunicar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco, bem como das consequências do incumprimento de tal dever.

Declaro, também, que dou o meu acordo a que as Condições Gerais e Especiais, se as houver, aplicáveis ao contrato me sejam entregues no sítio da Internet indicado nas Condições Particulares.

Declaro, igualmente, que o(s) veículo(s) seguro(s) cumpre(m) as exigências legais em matéria de inspeções periódicas e que não efetua(m) transporte de passageiros na caixa de carga, nem efetua(m) transporte remunerado de pessoas ou mercadorias, transporte de matérias perigosas ou transporte internacional.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento que qualquer documento relacionado com a Apólice me pode ser enviado por via digital, desde que em qualquer momento forneça um endereço eletrónico como um dos contactos do contrato de seguro.

Confirme se respondeu a todas as questões. Se tiver sido outra pessoa a responder a este formulário, não assine sem confirmar que todas as respostas são exatas.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO TOMADOR DO SEGURO

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO SEGURADO (SE DIFERENTE DO TOMADOR DO SEGURO)

QUALIDADE EM QUE FAZ A VISTORIA AGENTE EMPREGADO DATA DA VISTORIA HORA DA VISTORIA :

Nº DO MOTOR

Nº DO QUADRO / CHASSIS

DECLARO QUE O VEÍCULO QUE SE PRETENDE SEGURAR FOI POR MIM VISTORIADO, TENDO VERIFICADO QUE:

☐ O VEÍCULO APRESENTA A SEGUINTE QUILOMETRAGEM _____ KMS ☐ O VEÍCULO NÃO APRESENTA DANOS

☐ O VEÍCULO APRESENTA O(S) EXTRA(S) DECLARADO(S)

O VEÍCULO APRESENTA OS SEGUINTE DANOS.

IDENTIFICAÇÃO DE QUEM EFETUOU A VISTORIA:

NOME: _____ N° _____ ASSINATURA _____

QUALIDADE EM QUE VERIFICA OS DOCUMENTOS: ☐ AGENTE ☐ EMPREGADO

DECLARAÇÃO DE HISTORIAL DE SINISTROS (ANEXAR)

DOCUMENTO ÚNICO AUTOMÓVEI

DECLARAÇÃO DE VENDA DO STAND

☐ COMPROVATIVO DE INSPEÇÃO PERIÓDICA OBRIGATÓRIA

TÍTULO DE REGISTO DE PROPIEDAD

DECLARAÇÃO DE COMPRA E VENDA

DOCUMENTO PROVISÓRIO PASSADO PELA CONSERVATÓRIA DO REGISTO AUTOMÓVEL, ONDE CONSTE QUE FOI SOLICITADA A TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

OBSERVAÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DO COLABORADOR QUE VERIFICOU OS DOCUMENTOS:

NOME: _____ N° | | | | | | | | ASSINATURA _____

BT	DC	DCC
----	----	-----

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO DIRETO SEPA SEPA DIRECT DEBIT MANDATE

REFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO (ADD) A COMPLETAR PELO SEGURADOR.
MANDATE REFERENCE - TO BE COMPLETED BY THE CREDITOR.

AO SUBSCREVER ESTA AUTORIZAÇÃO, ESTÁ A AUTORIZAR A FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A. A ENVIAR INSTRUÇÕES AO SEU BANCO PARA DEBITAR A SUA CONTA E O SEU BANCO A DEBITAR A SUA CONTA, DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES DA FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.
OS SEUS DIREITOS INCLUEM A POSSIBILIDADE DE EXIGIR DO SEU BANCO O REEMBOLSO DO MONTANTE DEBITADO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ACORDADOS COM O SEU BANCO. O REEMBOLSO DEVE SER SOLICITADO ATÉ UM PRAZO DE OITO SEMANAS, A CONTAR DA DATA DO DÉBITO NA SUA CONTA. PREENCHA POR FAVOR TODOS OS CAMPOS ASSINALADOS COM *. O PREENCHIMENTO DOS CAMPOS ASSINALADOS COM ** É DA RESPONSABILIDADE DO SEGURADOR.

BY SIGNING THIS MANDATE FORM, YOU AUTHORISE FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A. TO SEND INSTRUCTIONS TO YOUR BANK TO DEBIT YOUR ACCOUNT AND YOUR BANK TO DEBIT YOUR ACCOUNT IN ACCORDANCE WITH THE INSTRUCTIONS FROM FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A..
AS PART OF YOUR RIGHTS, YOU ARE ENTITLED TO A REFUND FROM YOUR BANK UNDER THE TERMS AND CONDITIONS OF YOUR AGREEMENT WITH YOUR BANK. A REFUND MUST BE CLAIMED WITHIN 8 WEEKS STARTING FROM THE DATE ON WHICH YOUR ACCOUNT WAS DEBITED. PLEASE COMPLETE ALL THE FIELDS MARKED *. FIELDS MARKED WITH ** MUST BE COMPLETED BY THE CREDITOR.

1. IDENTIFICAÇÃO DO TOMADOR DO SEGURO/TITULAR DA CONTA - POLICY HOLDER/ACCOUNT HOLDER IDENTIFICATION

* NOME DO TOMADOR DO SEGURO / TITULAR DA CONTA _____
* NAME OF THE POLICY HOLDER / ACCOUNT HOLDER

* NOME DA RUA E NÚMERO _____
* STREET NAME AND NUMBER

* CÓDIGO POSTAL _____ * CIDADE _____
* POSTAL CODE * CITY

* PAÍS _____
* COUNTRY

* NÚMERO DE CONTA - IBAN _____
* ACCOUNT NUMBER - IBAN

* BIC SWIFT _____
* SWIFT BIC

2. IDENTIFICAÇÃO DO SEGURADOR - INSURER IDENTIFICATION

** NOME DO SEGURADOR **FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.**
** INSURER NAME

** IDENTIFICAÇÃO DO SEGURADOR _____
** INSURER IDENTIFIER

** NOME DA RUA E NÚMERO **LARGO DO CALHARIZ, N° 30**
** STREET NAME AND NUMBER

** CÓDIGO POSTAL **1249 - 001** ** CIDADE **LISBOA**
** POSTAL CODE ** CITY

** PAÍS **PORTUGAL**
** COUNTRY

3. RELATIVAMENTE À APÓLICE - ABOUT THE INSURANCE POLICY

NÚMERO DA APÓLICE _____ RAMO/PRODUTO _____
POLICY NUMBER TYPE OF INSURANCE

4. TIPOS DE PAGAMENTO - TYPE OF PAYMENTS

* PAGAMENTO RECORRENTE ☐ OU PAGAMENTO PONTUAL ☐
* RECURRENT PAYMENT OR ONE-OFF PAYMENT

LOCAL E DATA / LOCATION AND DATE

* ASSINATURA / * SIGNATURE

OS SEUS DIREITOS, REFERENTES À AUTORIZAÇÃO ACIMA REFERIDA, SÃO EXPLICADOS EM DECLARAÇÃO QUE PODE OBTER NO SEU BANCO.
YOUR RIGHTS REGARDING THE ABOVE MANDATE ARE EXPLAINED IN A STATEMENT THAT YOU CAN OBTAIN FROM YOUR BANK.

A. SEGURADOR

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., ("Segurador") é uma empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o número 1011, podendo os seus dados de registo ser pesquisados em www.asf.com.pt.

O Segurador não dá aconselhamento para os efeitos previstos no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, sem prejuízo de prestar as informações contratuais e pré-contratuais legalmente obrigatórias e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados para que o potencial cliente tome uma decisão informada.

A comercialização deste produto pelos trabalhadores do Segurador não origina qualquer remuneração direta aos mesmos, mas poderá refletir-se, de uma forma global, no prémio de produtividade anual.

B. PRODUTO E MERCADO-ALVO

Produto: Liber 3G Particulares.

Mercado-Alvo: Particulares que sejam proprietários de veículos ligeiros, até 3.500 kg de peso bruto, de utilização particular (não destinada a aluguer).

Este produto não se destina a Empresas, a Empresários em Nome Individual e Particulares que pretendam garantir veículos pesados ou agrícolas ou veículos com utilização comercial.

C. COBERTURAS/GARANTIAS E CAPITALIS SEGUROS

1. Cobertura Base

Responsabilidade Civil Automóvel, correspondente à obrigação legal de segurar.

2. Coberturas/Garantias Facultativas

Facultativamente poderá ainda ser contratada a cobertura dos seguintes riscos:

- Responsabilidade Civil Automóvel Facultativa, isto é, para além do montante mínimo obrigatório;
- Assistência em Viagem;
- Proteção Jurídica;
- Quebra Isolada de Vidros.

3. No Liber 3G é possível a contratação do plano pré-definido 2 Rodas, conforme o seguinte quadro:

COBERTURAS	LIBER 3G 2 RODAS
RESPONSABILIDADE CIVIL ⁽¹⁾	MÍNIMO OBRIGATÓRIO ⁽²⁾ 50.000.000 € ⁽³⁾
ASSISTÊNCIA EM VIAGEM ⁽⁴⁾	PLUS VIP / eVIP ⁽⁵⁾
PROTEÇÃO JURÍDICA ⁽⁴⁾	NÍVEL 1
QUEBRA ISOLADA DE VIDROS	OPCIONAL 1.000 €
CATEGORIAS DE VEÍCULOS	• MOTOCICLO • MOTOCICLO DE 3 RODAS • MOTOCICLO DE CARGA • MOTO-QUATRO • CICLOMOTOR • CICLOMOTOR DE 3 RODAS • CICLOMOTOR DE CARGA

⁽¹⁾ O capital seguro na cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa corresponde ao diferencial entre o capital contratado para a cobertura de Responsabilidade Civil e o capital mínimo, em cada momento em vigor, do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel, o qual corresponde aos valores indicados nos Artigos 12º e 13º do Decreto-Lei 291/2007, de 21 de agosto.

⁽²⁾ O mínimo obrigatório corresponde a 7.750.000€, valor este limitado a 6.450.000€, por acidente, para danos corporais e 1.300.000€ por acidente, para danos materiais.

⁽³⁾ Ao abrigo da Condição Especial de Responsabilidade Civil Facultativa, para veículos que disponham do sistema de recarga de baterias através cabos de carregamento, o presente contrato garante, ainda, a responsabilidade civil imputável ao segurado durante o processo de recarga das mesmas em postos de abastecimento, públicos ou privados com acesso público. Caso um sinistro esteja coberto por vários contratos de seguro, esta garantia só funcionará, dentro dos limites convencionados, em complemento e em excesso do(s) outros(s) seguro(s).

⁽⁴⁾ Conforme informação constante destas informações pré-contratuais.

⁽⁵⁾ A Assistência em Viagem eVIP destina-se exclusivamente a veículos elétricos, sendo obrigatória a sua contratação.

4. O plano efetivamente contratado pelo Tomador do Seguro, respetivas coberturas, capitais e franquias, constam das Condições Particulares.

D - EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS/GARANTIAS

Sem prejuízo dos direitos do Segurado que derivem das coberturas facultativas expressamente contratadas, o Liber 3G nunca garante:

- Os danos corporais sofridos pelo condutor do veículo seguro responsável pelo acidente, assim como os danos decorrentes daqueles;
- Quaisquer danos materiais causados às seguintes pessoas:
 - Condutor do veículo responsável pelo acidente;
 - Tomador do Seguro;
 - Todos aqueles cuja responsabilidade é, nos termos legais, garantida, nomeadamente em consequência da compropriedade do veículo seguro;
 - Sociedades ou representantes legais das pessoas coletivas responsáveis pelo acidente, quando no exercício das suas funções;
 - Cônjuge, ascendentes, descendentes ou adotados das pessoas referidas de i) a iii), assim como outros parentes ou afins até ao 3.º grau das mesmas pessoas, mas, neste último caso, só quando elas coabitem ou vivam a seu cargo;
 - Aqueles que, nos termos dos Artigos 495.º, 496.º e 499.º do Código Civil, beneficiem de uma pretensão indemnizatória decorrente de vínculos com alguma das pessoas referidas nas alíneas anteriores;
 - A passageiros, quando transportados em contravenção às regras relativas ao transporte de passageiros constantes do Código da Estrada, onde designadamente relevam os regimes especiais relativos ao transporte de crianças, ao transporte fora dos assentos e ao transporte em motociclos, triciclos, quadriciclos e ciclomotores.
- No caso de falecimento, em consequência do acidente, de qualquer das pessoas referidas em v) e vi) da alínea anterior, é excluída qualquer indemnização ao responsável do acidente;

- d) Os danos causados no próprio veículo seguro;
- e) Os danos causados nos bens transportados no veículo seguro, quer se verifiquem durante o transporte quer em operações de carga e descarga;
- f) Quaisquer danos causados a terceiros em consequência de operações de carga e descarga;
- g) Os danos devidos, direta ou indiretamente, a explosão, libertação de calor ou radiação, provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- h) Quaisquer danos ocorridos durante provas desportivas e respetivos treinos oficiais, salvo tratando-se de seguro de provas desportivas, caso em que se aplicam as presentes Condições Gerais com as devidas adaptações previstas para o efeito pelas partes;
- i) Nos casos de roubo, furto ou furto de uso de veículos e acidentes de viação dolosamente provocados, a satisfação das indemnizações devidas pelos respetivos autores e cúmplices para com o proprietário, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira, nem para com os autores ou cúmplices ou para com os passageiros transportados que tivessem conhecimento da posse ilegítima do veículo e de livre vontade nele fossem transportados.

E - EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS/GARANTIAS FACULTATIVAS

1. O Liber 3G nunca garante no âmbito do Seguro Automóvel Facultativo:
 - a) Danos causados ao veículo seguro por ocasião de furto, roubo ou furto de uso ou de qualquer outra forma de subtração ilegítima ou utilização abusiva do veículo seguro;
 - b) Danos causados ao veículo seguro quando este seja conduzido por pessoa que não seja titular de licença de condução correspondente à categoria do veículo seguro ou que esteja, temporária ou definitivamente, inibida ou privada da faculdade de conduzir;
 - c) Danos causados intencionalmente, com o veículo seguro ou ao veículo seguro, pelo Tomador do Seguro, Segurado, Condutor ou restantes ocupantes ou por pessoas por quem qualquer um deles seja civilmente responsável ou que com qualquer um deles viva em economia comum;
 - d) Danos causados ao veículo seguro quando o Condutor conduza com uma taxa de alcoolemia superior à legalmente admitida ou acuse consumo de estupefacientes ou de outras drogas ou produtos tóxicos ou esteja em estado de demência;
 - e) Danos ocorridos quando o Condutor do veículo seguro recuse submeter-se a testes de alcoolemia ou de deteção de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas, bem como quando voluntariamente abandone o local do acidente de viação antes da chegada da autoridade policial, quando esta tenha sido chamada por si ou por outra entidade;
 - f) Danos ocorridos quando se verifiquem situações de guerra, guerra civil, insurreição, mobilização, execução da Lei Marcial, invasão ou hostilidade com outros países, levantamento popular, rebelião ou golpe militar, revolução ou usurpação de poder civil ou militar;
 - g) Danos ocorridos quando o veículo seguro se encontre em serviço diferente e de maior risco do que o contratado;
 - h) Danos ocorridos quando não tiverem sido cumpridas, em relação ao veículo seguro, as disposições sobre inspeção periódica ou outras relativas à homologação do veículo, exceto se for demonstrado que entre as infrações cometidas e os danos não houve qualquer relação de causalidade;
 - i) Danos causados por excesso ou mau acondicionamento de carga;
 - j) Danos causados por transporte de objetos ou participação em atividades que ponham em risco a estabilidade e domínio do veículo;
 - k) Lucros cessantes ou perda de benefícios, rendimentos ou resultados sofridos pelo Tomador do Seguro ou pelo Segurado, em virtude de privação de uso, despesas de substituição do veículo seguro ou provenientes de depreciação, desgaste ou consumo naturais;
 - l) Danos direta e exclusivamente provenientes de defeito de construção, reparação, montagem ou afinação, vício próprio ou má conservação do veículo seguro;
 - m) Danos produzidos diretamente por alcatrão ou outros materiais utilizados na construção das vias ou por lama existente nas mesmas;
 - n) Danos causados ao veículo seguro, intencionalmente, com quaisquer objetos empunhados ou arremessados;
 - o) Acidentes em caso de suicídio, ou sua tentativa, bem como acidentes ocorridos em resultado de apostas ou desafios;
 - p) Danos causados ao meio ambiente, designadamente por poluição ou contaminação do solo, das águas ou da atmosfera;
 - q) Danos causados ao veículo seguro durante operações de carga e descarga de objetos nele transportados;
 - r) Danos ocorridos durante a utilização do veículo em autódromos ou outros circuitos fechados vocacionados para a realização de provas de desporto motorizado.
2. Sem prejuízo do estabelecido nas Condições Especiais relativas às coberturas contratadas que se encontram expressamente indicadas nas Condições Particulares, e para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas e bem assim das exclusões previstas no número 1 supra, ficam ainda excluídos do âmbito do Seguro Automóvel Facultativo:
 - a) Danos resultantes de greves, tumultos, distúrbios laborais, motins e alterações da ordem pública, atos de vandalismo e/ou ações de pessoas com intenções maliciosas, atos de terrorismo e/ou sabotagem e atos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião destas ocorrências para salvaguarda de pessoas e bens;
 - b) Danos provocados por inundações, desmoronamentos, furacões e outras convulsões violentas da natureza, fenómenos sísmicos e meteorológicos;
 - c) Danos em objetos e mercadorias transportadas no veículo seguro, ainda que sejam propriedade dos respetivos passageiros;
 - d) Danos em pintura de letras, desenhos, emblemas, dísticos alegóricos ou de reclamos ou propaganda no veículo seguro, quando não for feita a sua menção e valorização nas Condições Particulares;
 - e) Danos em Extras, quando das Condições Particulares não constem expressamente discriminados e com a indicação do respetivo valor, ou o seu valor não esteja incluído no valor seguro do veículo;
 - f) Danos causados aos passageiros transportados nas caixas de carga dos veículos, salvo convenção em contrário constante nas Condições Particulares;
 - g) Danos ocorridos ou resultantes da circulação do veículo em áreas de acesso restrito, nomeadamente, aeroportos, salvo convenção em contrário constante nas Condições Particulares;
 - h) Danos ocorridos ou resultantes da circulação do veículo em zonas de acesso vedado ou locais reconhecidos como inadequados para a circulação do veículo seguro;
 - i) Danos ocorridos quando o veículo seguro esteja a ser utilizado no transporte de matérias perigosas, independentemente de serem causadas por estas, ou por aquele. Consideram-se matérias perigosas, entre outras definidas na lei, combustíveis, matérias inflamáveis, explosivas ou tóxicas. Esta exclusão, porém, não será invocável sempre que o veículo seguro esteja devida e legalmente autorizado a realizar o transporte de matérias perigosas e se encontre expressamente indicado nas Condições Particulares que esse risco se encontra garantido.

F - ÂMBITO DAS COBERTURAS/GARANTIAS E EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIA

ÂMBITO

Esta cobertura garante, até aos limites e nas condições legalmente estabelecidas:

- a) A responsabilidade civil do Tomador do Seguro, proprietário do veículo, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira, bem como dos seus legítimos detentores e condutores, pelos danos, corporais e materiais, causados a terceiros;
- b) A satisfação da reparação devida pelos autores de furto, roubo ou furto de uso de veículos;
- c) A satisfação da reparação devida em razão de acidentes de viação dolosamente provocados.

Considera-se que o veículo se encontra em circulação se for usado de forma consistente com a sua função habitual como meio de transporte de pessoas e coisas no momento do acidente, independentemente das características do veículo, do terreno em que esteja a ser utilizado ou de se encontrar estacionado ou em movimento.

2. RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA

ÂMBITO

Esta cobertura garante a Responsabilidade Civil para além do montante legalmente exigido quanto à obrigação de segurar ou a que for contratada para veículos não sujeitos àquela obrigação. O capital seguro corresponde ao diferencial entre o capital contratado para a cobertura de Responsabilidade Civil e o capital mínimo, em cada momento em vigor, do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura não garante:

- a) A responsabilidade civil contratual;
- b) A responsabilidade por danos causados por um veículo rebocado a um veículo rebocador ou por este àquele, ainda que contratada a respetiva cobertura de serviço de reboque;
- c) A responsabilidade civil por danos ocorridos quando o veículo seguro esteja a ser utilizado em serviço de rebocador, salvo se tiver sido expressamente contratada tal cobertura;
- d) Gastos de defesa do Segurado em ações penais e o pagamento de multas, coimas ou sanções impostas pelos tribunais ou autoridades competentes, bem como as consequências da sua não satisfação.

3. ASSISTÊNCIA EM VIAGEM

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante a prestação de serviços de assistência podendo ser contratada nas modalidades PLUS, VIP e eVIP, cujas garantias e respetivos valores máximos seguros constam do quadro seguinte:

GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS SEGURAS, COM RESIDÊNCIA HABITUAL EM PORTUGAL E BAGAGENS				PLUS	VIP	eVIP ⁽⁵⁾	ÂMBITO TERRITORIAL
1. TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO SANITÁRIO DE FERIDOS OU DOENTES				ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	PORTUGAL E ESTRANGEIRO
2. ACOMPANHAMENTO DURANTE O TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO SANITÁRIO, POR PESSOA QUE SE ENCONTRE NO LOCAL				ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	PORTUGAL E ESTRANGEIRO
3. TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO DAS PESSOAS SEGURAS				ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	PORTUGAL E ESTRANGEIRO
4. ACOMPANHAMENTO DE PESSOA SEGURA HOSPITALIZADA POR PESSOA QUE SE ENCONTRE NO LOCAL			POR DIA	125 €	125 €	125 €	PORTUGAL E ESTRANGEIRO
			MÁXIMO POR ANUIDADE	1.250 €	1.250 €	1.250 €	
5. BILHETE DE IDA E VOLTA PARA UM FAMILIAR E RESPETIVA ESTADIA, PARA ACOMPANHAR A PESSOA SEGURA HOSPITALIZADA	TRANSPORTE			ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	PORTUGAL E ESTRANGEIRO
	ALOJAMENTO	POR DIA	125 €	125 €	125 €		
		MÁXIMO POR ANUIDADE	1.250 €	1.250 €	1.250 €		
6. DESPESAS MÉDICAS, CIRÚRGICAS, FARMACÊUTICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO NO ESTRANGEIRO			POR PESSOA / VIAGEM	10.000 €	10.000 €	10.000 €	ESTRANGEIRO
			MÁXIMO POR VIAGEM	40.000 €	40.000 €	40.000 €	
7. DESPESAS COM PROLONGAMENTO DE ESTADIA EM HOTEL NO ESTRANGEIRO			POR PESSOA / VIAGEM	125 €	125 €	125 €	ESTRANGEIRO
			MÁXIMO POR VIAGEM	1.250 €	1.250 €	1.250 €	
8. ADIANTAMENTO DE FUNDOS NO CASO DE INTERNAMENTO HOSPITALAR NO ESTRANGEIRO			POR PESSOA / VIAGEM	10.000 €	10.000 €	10.000 €	ESTRANGEIRO
			MÁXIMO POR VIAGEM	40.000 €	40.000 €	40.000 €	
9. ADIANTAMENTO DE FUNDOS NO ESTRANGEIRO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR			POR PESSOA / VIAGEM	1.250 €	1.250 €	1.250 €	ESTRANGEIRO
			MÁXIMO POR VIAGEM	6.250 €	6.250 €	6.250 €	
10. ENVIO URGENTE, PARA O ESTRANGEIRO, DE MEDICAMENTOS INDISPENSÁVEIS E DE USO HABITUAL				ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ESTRANGEIRO
11. TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO DE PESSOAS SEGURAS FALECIDAS E DAS PESSOAS SEGURAS ACOMPANHANTES	TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO DO FALECIDO E FORMALIDADES RESPETIVAS			ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	PORTUGAL E ESTRANGEIRO
	TRANSPORTE DOS ACOMPANHANTES			ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	
	TRANSPORTE DE UM FAMILIAR			ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	
	ALOJAMENTO DE UM FAMILIAR	POR DIA	125 €	125 €	125 €		
		MÁXIMO POR ANUIDADE	1.250 €	1.250 €	1.250 €		
URNA			750 €	NÃO GARANTIDO	NÃO GARANTIDO		
12. REGRESSO ANTECIPADO DA PESSOA SEGURA POR FALECIMENTO, ACIDENTE GRAVE OU DOENÇA GRAVE DE UM FAMILIAR				ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ESTRANGEIRO
13. ASSISTÊNCIA E TRANSPORTE EM CASO DE FURTO, ROUBO, PERDA OU EXTRAVIO DE BAGAGENS E/OU OBJETOS PESSOAIS				ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	PORTUGAL E ESTRANGEIRO
14. TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES				ILIMITADO	NÃO GARANTIDO	NÃO GARANTIDO	PORTUGAL E ESTRANGEIRO

GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO E SEUS OCUPANTES ⁽¹⁾			PLUS	VIP	eVIP ⁽⁵⁾	ÂMBITO TERRITORIAL ⁽¹⁾
1. ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO SEGURO						
1.1. DESEMPANAGEM E/OU REBOQUE DO VEÍCULO SEGURO EM CONSEQUÊNCIA DE AVARIA, ACIDENTE, FENÓMENOS DA NATUREZA OU FURTO OU ROUBO REMOÇÃO OU EXTRAÇÃO DO VEÍCULO (MÁXIMO DE 3 OCORRÊNCIAS POR ANUIDADE)			500 € 200 €	500 € 200 €	500 € 200 €	EUROPA ⁽²⁾ OU PORTUGAL
1.2. SUBSTITUIÇÃO DE PNEU OU REBOQUE EM CASO DE FURO OU REBENTAMENTO DO MESMO			250 €	250 €	250 €	EUROPA OU PORTUGAL
1.3. ENVIO DE PEÇAS DE SUBSTITUIÇÃO			ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	EUROPA ⁽²⁾ OU PORTUGAL
1.4. TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO DO VEÍCULO E DESPESAS DE RECOLHA EM CONSEQUÊNCIA DE AVARIA, ACIDENTE,FURTO OU ROUBO ⁽³⁾	REPATRIAMENTO OU TRANSPORTE DO VEÍCULO		ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	EUROPA ⁽²⁾ OU PORTUGAL
	DESPESAS DE RECOLHA		500 €	500 €	500 €	
1.5. DESPESAS DE TRANSPORTE A FIM DE RECUPERAR O VEÍCULO SEGURO			ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	EUROPA ⁽²⁾ OU PORTUGAL
1.6. DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO SEGURO ROUBADO			ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	EUROPA ⁽²⁾ OU PORTUGAL
1.7. REBOQUE EM CASO DE FURTO OU ROUBO			100 €	100 €	100 €	EUROPA ⁽²⁾ OU PORTUGAL
1.8. FALTA DE COMBUSTÍVEL/ENERGIA ELÉTRICA OU ABASTECIMENTO INCORRETO * (NO CASO DE VEÍCULOS MOVIDOS EXCLUSIVAMENTE A ENERGIA ELÉTRICA, ESTA GARANTIA FICA LIMITADA AO MÁXIMO DE 4 OCORRÊNCIAS POR ANUIDADE)			ILIMITADO *	ILIMITADO	NÃO GARANTIDO	PORTUGAL
1.9. PROTEÇÃO, VIGILÂNCIA E TRANSBORDO DAS MERCADORIAS ⁽⁴⁾	1.9.1. PROTEÇÃO E VIGI-LÂNCIA (EM CASO DE ACIDENTE)	POR DIA	200 €	NÃO GARANTIDO	NÃO GARANTIDO	EUROPA ⁽²⁾ OU PORTUGAL
		MÁXIMO POR ANUIDADE	400 €	NÃO GARANTIDO	NÃO GARANTIDO	
	1.9.2. TRANSBORDO DAS MERCADORIAS (PERECÍVEIS)		375 €	NÃO GARANTIDO	NÃO GARANTIDO	
1.10. FALTA DE ENERGIA DO VEÍCULO ELÉTRICO			NÃO GARANTIDO	NÃO GARANTIDO	ILIMITADO	EUROPA ⁽²⁾ OU PORTUGAL
1.11. TRANSPORTE DOS OCUPANTES EM CASO DE FALTA DE ENERGIA DO VEÍCULO ELÉTRICO			NÃO GARANTIDO	NÃO GARANTIDO	ILIMITADO	EUROPA ⁽²⁾ OU PORTUGAL
2. ASSISTÊNCIA AOS OCUPANTES DO VEÍCULO SEGURO						
2.1. TRANSPORTE, REPATRIAMENTO OU CONTINUAÇÃO DE VIAGEM DAS PESSOAS SEGURAS (OCUPANTES)	2.1.1 TRANSPORTE, REPATRIAMENTO OU CONTINUAÇÃO DA VIAGEM		ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	EUROPA ⁽²⁾ OU PORTUGAL
	2.1.2. VEÍCULO DE ALUGUER	EM PORTUGAL	300 €	300 €	300 €	
		NO ESTRANGEIRO	300 €	300 €	300 €	
2.2. TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO DE BAGAGENS			ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	EUROPA ⁽²⁾ OU PORTUGAL
2.3. DESPESAS DE DORMIDA EM HOTEL	POR DIA / PESSOA		125 €	125 €	125 €	EUROPA ⁽²⁾ OU PORTUGAL
	MÁXIMO POR ANUIDADE E PESSOA		250 €	250 €	250 €	
2.4. REPATRIAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇO FÚNEBRE			ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	EUROPA ⁽²⁾ OU PORTUGAL

Os valores indicados na tabela incluem IVA à taxa legal em vigor.

⁽¹⁾ Relativamente às Pessoas Seguras com residência habitual no estrangeiro, mas com domicílio em Portugal, o âmbito territorial das garantias de Assistência ao Veículo e Seus Ocupantes é unicamente Portugal.

⁽²⁾ Ficam igualmente garantidos os países não europeus da bacia do mediterrâneo.

⁽³⁾ No âmbito do ponto 1.4. do quadro supra, se o valor do veículo seguro no mercado português, antes do acidente ou avaria, for inferior ao custo da reparação a efetuar, o Serviço de Assistência suportará apenas as despesas de abandono legal do veículo no local onde ele se encontre.

⁽⁴⁾ As garantias relativas ao ponto 1.9. do quadro supra são válidas somente para veículos destinados ao transporte de mercadorias.

⁽⁵⁾ A Assistência em Viagem eVIP destina-se exclusivamente a veículos elétricos, sendo obrigatória a sua contratação.

OUTROS SERVIÇOS ASSOCIADOS	PLUS	VIP	eVIP	ÂMBITO TERRITORIAL
1.1. ASSISTÊNCIA TELEFÓNICA NO MOMENTO DO SINISTRO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	EUROPA E PAÍSES NÃO EUROPEUS DA BACIA DO MEDITERRÂNEO
1.2. INFORMAÇÕES ÚTEIS EM VIAGEM	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	EUROPA
1.3. AGENDAMENTO E RESERVA DE SERVIÇOS EM VIAGEM	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	EUROPA E PAÍSES NÃO EUROPEUS DA BACIA DO MEDITERRÂNEO
1.4. INFORMAÇÃO SOBRE A EVOLUÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE DOS SINISTRADOS GRAVES INTERNADOS	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	PORTUGAL E ESTRANGEIRO
2. INFORMAÇÃO SOBRE PROFISSIONAIS QUE POSSAM ASSEGURAR O TRANSPORTE PARTICULAR DAS PESSOAS SEGURAS OU O TRANSPORTE E TRANSBORDO DE MERCADORIAS ⁽¹⁾	ILIMITADO	NÃO GARANTIDO	NÃO GARANTIDO	PORTUGAL

⁽¹⁾ O custo dos serviços prestados pelos referidos profissionais será pago pelo Segurado, a um preço/hora negociado pelo Serviço de Assistência, que lhe será comunicado aquando do pedido de assistência.

- 2. Os limites máximos indicados são aplicáveis por anuidade, por Pessoa Segura e por veículo seguro, salvo convenção em contrário.
- 3. Para efeitos desta cobertura têm a qualidade de Pessoas Seguras:
 - a) O Tomador do Seguro e o Segurado que tenham residência habitual em Portugal, bem como o cônjuge não separado ou pessoa com quem coabitem com caráter de permanência em condições análogas às dos cônjuges, os seus ascendentes e descendentes em 1º grau, adotados, tutelados e curatelados, que com eles coabitem em economia comum. Sem prejuízo das exclusões aplicáveis, as garantias de assistência a estas pessoas são sempre asseguradas, ainda que viagem separadamente e em qualquer transporte;
 - b) Os legais representantes das pessoas coletivas seguras que tenham residência habitual em Portugal bem como o respetivo cônjuge não separado ou pessoa com quem coabitem com caráter de permanência em condições análogas às dos cônjuges, os seus ascendentes e descendentes em 1º grau, adotados, tutelados e curatelados, que com eles coabitem em economia comum, e ainda os empregados ou assalariados das referidas sociedades, durante deslocações em que utilizem o veículo seguro como meio de transporte;
 - c) O condutor do veículo seguro, a título legítimo e legalmente habilitado, com residência habitual em Portugal, bem como as pessoas transportadas, a título gratuito, no veículo seguro, que tenham residência em Portugal exceto as que forem transportadas em “auto-stop”.
- 4. As garantias desta cobertura apenas são válidas desde que as Pessoas Seguras tenham domicílio em Portugal, suspender-se-ão, relativamente a cada Pessoa Segura, durante a sua permanência no Estrangeiro para além de 60 dias e caducarão automaticamente na data em que essa pessoa deixar de ter domicílio em Portugal. A permanência do veículo seguro no estrangeiro por mais de 60 dias, determina a suspensão das garantias desta cobertura enquanto o referido veículo aí permanecer.
- 5. A modalidade efetivamente contratada consta das Condições Particulares.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

- 1. Esta cobertura não garante o pagamento de prestações que, salvo em caso de força maior ou impossibilidade material demonstrada, tenham sido efetuadas sem o acordo do Serviço de Assistência, bem como o pagamento de prestações resultantes de:
 - a) Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização em Portugal;
 - b) Parto, bem como complicações devidas ao estado de gravidez ou sua interrupção, salvo se ocorrerem durante os primeiros seis meses de gravidez;
 - c) Despesas respeitantes a exame programado de saúde ou tratamento eletivo, ou a situação médica pré-existente da Pessoa Segura que já lhe tenha sido diagnosticada ou estado sob investigação e já seja do seu conhecimento, salvo se se tratar de complicação súbita e imprevisível ocorrida durante a viagem;
 - d) Morte por suicídio, bem como doença ou lesões decorrentes da tentativa de suicídio ou causadas intencionalmente pelo titular a si próprio;
 - e) Tratamento de doenças ou estados patológicos provocados por intencional ingestão de produtos tóxicos, álcool, drogas, narcóticos ou utilização de medicamentos sem prescrição médica;
 - f) Despesas e prestação de serviços relacionados com qualquer tipo de doença mental;
 - g) Despesas com próteses, óculos, lentes de contacto, bengalas ou outros instrumentos de apoio à locomoção;
 - h) Prática de desportos em competição ou de operações de salvamento;
 - i) Despesas e prestação de serviços com a morte, doença ou lesões corporais ou materiais, que derivem, direta ou indiretamente, de conduta dolosa das Pessoas Seguras ou de pessoas por quem elas sejam civilmente responsáveis;
 - j) Despesas com a inumação ou cremação e com o funeral e cerimónias fúnebres, exceto nas situações em que a morte decorre de acidente de viação com o veículo seguro;
 - k) Despesas com combustível, reparações e conservação do veículo seguro bem como roubo ou furto de acessórios nele incorporados;
 - l) Despesas de hotel, de restaurante e de táxis não previstas nas garantias;
 - m) Despesas ou outras prestações decorrentes de furto, roubo ou furto de uso, se não tiver sido efetuada a sua imediata participação às autoridades competentes.
- 2. Ficam igualmente excluídos do âmbito desta cobertura:
Relativamente a Pessoas Seguras com residência habitual no estrangeiro ainda que com domicílio em Portugal: as prestações previstas nas “Garantias de Assistência às Pessoas Seguras e Bagagens” e nos “Outros Serviços Associados”, bem como as previstas nas “Garantias de Assistência ao Veículo e Seus Ocupantes” quando os eventos que justificam o seu acionamento ocorram no estrangeiro.

PERÍODO DE CARÊNCIA

Em caso de avaria, e se o veículo se encontrar sem seguro válido há mais de 30 dias, a vigência da presente cobertura tem um período de carência de 15 dias, contados da data de inclusão da matrícula na Apólice.

4. PROTEÇÃO JURÍDICA

ÂMBITO

- Esta cobertura garante a proteção jurídica dos interesses das pessoas seguras decorrentes de acidentes de viação em que o veículo seja interveniente podendo exclusivamente ser contratado na modalidade Nível 1, cujas garantias e respetivos valores máximos seguros constam do quadro seguinte:

GARANTIAS			MODALIDADES
			NÍVEL 1
1. DEFESA E RECLAMAÇÃO EM CASO DE ACIDENTE	1.1. DEFESA EM PROCESSO PENAL		1.250 €
	1.2. RECLAMAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE LESÕES CORPORAIS		2.000 €
	1.3. RECLAMAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE LESÕES MATERIAIS		1.500 €
	§ LIMITE DA RECLAMAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE LESÕES MATERIAIS E CORPORAIS		2.500 €
2. ADIANTAMENTOS	2.1. DE CAUÇÕES	CUSTAS E PREPAROS	750 €
		PENAIIS	3.750 €
	2.2. DE INDEMNIZAÇÕES		6.000 €
	2.3. PARA PAGAMENTO DE MULTAS NO ESTRANGEIRO		2.500 €
3. RECLAMAÇÃO EM CASO DE REPARAÇÃO DEFEITUOSA DO VEÍCULO SEGURO			2.000 €
4. INSOLVÊNCIA OU FALÊNCIA DE TERCEIROS	EM PORTUGAL		5.000 €
	NO ESTRANGEIRO		2.500 €

- Os limites máximos indicados são aplicáveis por sinistro e anuidade de contrato.
- Para efeitos da presente cobertura, consideram-se Pessoas Seguras:
 - O Tomador do Seguro;
 - O Segurado;
 - O Condutor autorizado e legalmente habilitado para a condução;
 - As pessoas transportadas no veículo seguro a título legítimo e gratuito.
- Para efeitos da presente cobertura considera-se Veículo Seguro: O veículo identificado nas Condições Particulares, bem como a caravana ou reboque, quando garantidos pelo contrato de seguro e se encontram atrelados ao veículo seguro no momento da ocorrência do evento.
- A modalidade efetivamente contratada consta das Condições Particulares.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura não garante:

- Custos de indemnizações e respetivos juros, procuradoria e custas do processo à parte contrária ou outras sanções em que a Pessoa Segura seja condenada;
- Multas, coimas, impostos ou taxas de natureza fiscal, taxa de justiça em processo crime e todo e qualquer encargo de natureza penal, salvo os devidos pelo assistente em processo penal;
- Custos de viagens da Pessoa Segura e testemunhas quando estas tenham de se deslocar dentro do seu país de origem ou para o estrangeiro, a fim de estarem presentes num processo judicial abrangido pela Condição Especial;
- Despesas relativas a ações propostas pela Pessoa Segura sem o prévio acordo da Empresa Gestora, sem prejuízo dos direitos das Pessoas Seguras;
- Despesas com a defesa penal ou civil da Pessoa Segura emergente de conduta intencional, atos ou omissões dolosos que lhe sejam imputados, a menos que se trate de contravenção. Contudo, caso a Pessoa Segura seja absolvida ou, se a natureza do crime o permitir, condenada com base na prática de ato negligente, a Empresa Gestora reembolsá-la-á, até ao limite do valor seguro, das despesas feitas nesse processo e abrangidas pela Condição Especial, após o trânsito em julgado da respetiva sentença;
- Despesas com as ações litigiosas de Pessoas Seguras entre si ou entre qualquer das Pessoas Seguras e a Empresa Gestora e/ou o Segurador;
- Despesas com a defesa dos interesses jurídicos resultantes de direitos cedidos, sub-rogados ou emergentes de créditos solidários, depois da ocorrência do evento;
- Sinistros que deem apenas lugar à instauração de processo de transgressão ou de contraordenação;
- Prestações que tenham sido efetuadas sem o acordo da Empresa Gestora, salvo casos de força maior ou impossibilidade material, devidamente demonstrada, de solicitar a Empresa Gestora para as efetuar;
- Despesas resultantes dos eventos relacionados com danos já existentes à data do sinistro;
- Sinistros decorrentes de acidentes de viação ocorridos antes da entrada em vigor da presente Condição Especial;
- Despesas decorrentes de ação judicial proposta ou a propor, pelas Pessoas Seguras, com vista à sua indemnização por danos sofridos, ou do recurso de uma decisão proferida nesta, quando:
 - A Empresa Gestora considerar, previamente, que esta não apresenta suficientes probabilidades de êxito;
 - A Empresa Gestora considerar justa e suficiente a proposta negocial de indemnização extrajudicial apresentada pelo terceiro responsável ou seu Segurador;
 - O montante correspondente aos interesses em litígio for inferior ao valor mais elevado do salário mínimo nacional em vigor na data em que a ação foi proposta.
- Gastos que um terceiro deve ou deveria suportar se a Pessoa Segura não estivesse coberta pelo presente contrato, nomeadamente com testemunhas e peritos;
- Despesas com sinistros em que esteja em causa uma responsabilidade civil sujeita a seguro obrigatório, quando o respetivo contrato não haja sido celebrado;
- As garantias desta Condição Especial não se aplicam quando o condutor do veículo seguro, na data do evento, não seja titular de licença ou carta de condução válida para a condução do veículo seguro, ou não esteja autorizado a conduzi-lo, ou apresente taxa de alcoolemia superior à legalmente permitida, ou acuse consumo de estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos;
- Sinistros ocasionados em virtude da participação do veículo seguro em competições e provas desportivas;
- Custos com a defesa da Pessoa Segura pela prática de crimes de perigo comum previstos e punidos pelo Artigo 272º e seguintes do Código Penal;

- r) Custos com deslocações de advogado ou outro profissional com qualificações legais para representar ou defender a Pessoa Segura que se desloque de comarca mais afastada do que a contígua à comarca do local do acidente a fim de estar presente num processo judicial abrangido por esta Condição Especial.

5. QUEBRA ISOLADA DE VIDROS

ÂMBITO

Esta cobertura garante, até ao valor do capital seguro indicado nas Condições Particulares, o ressarcimento dos danos causados ao veículo seguro em virtude de quebra ou rutura isolada dos vidros – ou equivalente em matéria sintética –, do para-brisas, do óculo traseiro, do teto de abrir ou panorâmico e dos vidros laterais, ocasionada por evento que não cause outros danos no veículo.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Salvo convenção expressa em contrário, nas Condições Particulares, esta cobertura não garante os danos que:

- Ocorram em faróis, farolins, espelhos retrovisores e indicadores de mudança de direção;
- Consistam em riscos, fendas ou raspões ou que ocorram em consequência de colocação defeituosa ou durante a operação de montagem ou de desmontagem;
- Sejam causados intencionalmente por qualquer pessoa com objetos que empunhem ou arremessem.

FRANQUIA

Em caso de sinistro, à indemnização a pagar será deduzida a franquia, a cargo do Segurado, indicada nas Condições Particulares.

As franquias disponíveis para contratação encontram-se sujeitas a regras de subscrição definidas pelo Segurador, de acordo com as seguintes opções:

- “Franquia 0€/100€” - quando a substituição ou reparação for efetuada na rede de Prestadores Convencionados para Quebra Isolada de Vidros da Fidelidade, não será aplicada qualquer franquia; quando efetuada fora da rede, será aplicada uma franquia de 100€.
- “Sem Franquia” - não será aplicada qualquer franquia na reparação ou substituição, quer seja efetuada na rede de Prestadores, quer fora da rede.

G - ÂMBITO TERRITORIAL

O quadro abaixo apresenta o âmbito territorial **garantido automaticamente pelo contrato**, âmbito territorial este que varia em função de cada cobertura, nos seguintes termos:

COBERTURAS		ÂMBITO TERRITORIAL
RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIA		• G3
RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA		• G3
ASSISTÊNCIA EM VIAGEM	ÀS PESSOAS SEGURAS	• TODO O MUNDO COM ALGUMAS EXCEÇÕES EM QUE SÓ VIGORAM FORA DO TERRITÓRIO PORTUGUÊS (VER RESPECTIVA COBERTURA)
	AO VEÍCULO E SEUS OCUPANTES	• VER RESPECTIVA COBERTURA
	OUTROS SERVIÇOS ASSOCIADOS	• VER RESPECTIVA COBERTURA
PROTEÇÃO JURÍDICA		• G3
QUEBRA ISOLADA DE VIDROS		• G3

G3 - UE + Andorra, Gibraltar, Islândia, Montenegro, Noruega, Reino Unido (Grã-Bretanha e Irlanda do Norte), Suíça e Sérvia.

H - DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

- O Tomador do Seguro e o Segurado estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.
- O disposto no n.º 1 é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pelo Segurador.
- Em caso de incumprimento doloso do disposto no n.º 1, o contrato é anulável, nos termos e com as consequências previstas na lei.
- Em caso de incumprimento com negligência do disposto no n.º 1, o Segurador pode optar pela cessação ou alteração do contrato, nos termos e com as consequências previstas na lei.

I - DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA DO CONTRATO

O contrato pode ser celebrado por um período de tempo certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano e seguintes, caso em que se renovará sucessivamente no termo de cada anuidade, por períodos anuais, exceto se qualquer das partes o denunciar com a antecedência de, pelo menos, 30 dias em relação ao termo da anuidade, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio da anuidade subsequente ao da primeira fração deste. Caso o contrato seja celebrado por um período inicial de duração igual ou superior a cinco anos, a denúncia aqui prevista deve ser feita com uma antecedência mínima de 90 dias relativamente à data de prorrogação.

J - LIVRE RESOLUÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO À DISTÂNCIA

- Quando o contrato seja celebrado à distância e o Tomador do Seguro seja um consumidor, este tem o direito de resolver livremente o contrato dentro do prazo máximo de 14 dias contados a partir da data da receção da apólice, sem necessidade de indicação do motivo e sem que possa haver lugar a qualquer pedido de indemnização ou penalização do mesmo Tomador. Esta resolução deve fazer-se através de:
 - Carta dirigida ao seguinte endereço postal:
Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.
Largo do Calhariz, n.º 30
1249-001 Lisboa
 - Email dirigido para o seguinte endereço: apoiocliente@fidelidade.pt
- Caso este direito não seja exercido e o prémio ou fração inicial tenha sido pago, o contrato de seguro produz todos os seus efeitos.
- O exercício do direito de livre resolução extingue as obrigações e direitos decorrentes do contrato, com efeitos a partir da data da sua celebração, estando ambas as partes obrigadas a restituir quaisquer quantias que tenham recebido, no prazo de 30 dias, a contar, respetivamente, da receção da notificação pelo Segurador, ou a contar do seu envio pelo Tomador de Seguro. Porém, no caso do seguro ter início, a pedido do Tomador do Seguro, antes do termo do prazo de livre resolução do contrato, o Segurador terá direito ao valor do prémio calculado proporcionalmente ao tempo em que, até à data de resolução, suportou o risco.
- Sempre que o contrato for resolvido, o Tomador do Seguro devolve ao Segurador, no prazo de oito dias, o certificado e o dístico comprovativos da existência de seguro, se estes tiverem data de validade posterior à da resolução. Constitui condição suspensiva da devolução do prémio por parte do segurador, a entrega pelo Tomador do Seguro do referido certificado e do dístico comprovativos da existência do seguro, salvo motivo atendível que impeça a entrega.

K - TRANSMISSÃO DO CONTRATO

1. O contrato de seguro não se transmite em caso de alienação do veículo, cessando os seus efeitos às 24 horas do próprio dia da alienação, salvo se for utilizado pelo próprio Tomador do Seguro para segurar novo veículo.
2. O Tomador do Seguro avisa o Segurador, por escrito, da alienação do veículo, nas 24 horas seguintes à mesma, devendo juntar o certificado provisório do seguro, o certificado de responsabilidade civil ou o aviso-recibo e o certificado internacional de seguro ("carta verde").
3. Na falta de cumprimento da obrigação de aviso prevista no número anterior, o Segurador tem direito a uma indemnização de valor igual ao montante do prémio correspondente ao período de tempo que decorre entre o momento da alienação do veículo e o termo da anuidade do seguro em que esta se verifique, sem prejuízo de terem cessado os efeitos do contrato, nos termos do disposto no n.º 1.
4. Na comunicação da alienação do veículo ao Segurador, o Tomador do Seguro pode solicitar a suspensão dos efeitos do contrato, até à substituição do veículo, com prorrogação do prazo de validade da apólice.
5. Não se dando a substituição do veículo dentro de 120 dias contados da data do pedido de suspensão, não há lugar à prorrogação do prazo, pelo que o contrato considera-se resolvido desde a data do início da suspensão, sendo o prémio a devolver pelo Segurador calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo convenção em contrário nos termos legais.
6. Salvo convenção em contrário, o falecimento do Tomador do Seguro não faz caducar o contrato, sucedendo os seus herdeiros nos respetivos direitos e obrigações nos termos da lei.

L - PRÉMIO

1. O prémio a pagar ao Segurador será calculado por aplicação dos prémios de tarifa, das coberturas efetivamente contratadas, de acordo com os capitais seguros e eventuais franquias indicados na proposta pelo Tomador do Seguro.
2. Quando acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro, o prémio poderá ser pago fracionadamente, com uma periodicidade mensal, trimestral ou semestral.
3. O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato, a eficácia deste depende do respetivo pagamento.
4. Os prémios ou frações seguintes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respetivo.
5. Nos termos da lei, na falta de pagamento do prémio ou fração inicial o contrato considera-se resolvido desde o início, não produzindo quaisquer efeitos.
6. A falta de pagamento do prémio de uma anuidade subsequente ou da 1ª fração deste na data em que é devido, impede a prorrogação do contrato, pelo que este não se renova. A falta de pagamento de qualquer outra fração do prémio na data em que é devida, determina a resolução automática e imediata do contrato nessa mesma data.
7. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do Tomador do Seguro para alteração da garantia que não implique agravamento do risco, determinará que a alteração fique sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.
8. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco, determina a resolução automática do contrato nessa data.
9. Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas pode efetuar-se no vencimento anual seguinte.
10. A alteração do prémio por aplicação das bonificações por ausência de sinistros ou dos agravamentos por sinistralidade é aplicada no vencimento seguinte à data da constatação do facto.

M - RESPONSABILIDADE DO SEGURADOR EM CADA PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A responsabilidade do Segurador em cada período de vigência do contrato está limitada ao valor do capital seguro, o qual corresponderá ao montante máximo pelo qual o Segurador responde por período seguro, seja qual for o número de sinistros e de lesados.
2. Tratando-se porém do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel, a responsabilidade do Segurador é limitada ao capital mínimo obrigatório, em cada momento em vigor, de acordo com o estabelecido nos Artigos 12º e 13º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto.
3. No caso do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil:
 - a) Quando a indemnização atribuída aos lesados for igual ou exceder o capital seguro, o Segurador não responde pelas despesas judiciais;
 - b) Quando a indemnização atribuída aos lesados for inferior ao capital seguro, o Segurador responde pela indemnização e pelas despesas judiciais até ao limite do capital seguro;
 - c) Quando existirem vários lesados pelo mesmo sinistro com direito a indemnizações que, na sua globalidade, excedam o montante do capital seguro, os direitos dos lesados contra o Segurador reduzem-se proporcionalmente até à concorrência daquele montante;
 - d) O Segurador que, de boa fé e por desconhecimento da existência de outras pretensões, tiver liquidado a um lesado uma indemnização de valor superior à que lhe competiria nos termos do número anterior, não fica obrigado para com os outros lesados senão até perfazer a parte restante do capital seguro.
4. No que respeita ao Seguro Automóvel Facultativo, a responsabilidade do Segurador fica limitada ao capital seguro, indicado nas Condições Particulares, para as coberturas efetivamente contratadas.
5. Após a ocorrência de um sinistro, o valor seguro para as coberturas de subscrição facultativa, ficará, até ao vencimento do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente às indemnizações pagas, sem prejuízo de o Tomador do Seguro poder propor a reposição do valor seguro, ficando esta dependente da aceitação do Segurador.

N - RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, através dos contactos disponíveis no seu sítio na Internet, em www.asf.com.pt. A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível em www.fidelidade.pt.

Em caso de litígio ao abrigo deste contrato, existe ainda a possibilidade de recurso às instâncias de resolução alternativa de litígios, incluindo a arbitragem – sem prejuízo de o consumidor poder impor a arbitragem em relação aos conflitos de consumo de reduzido valor económico, nos termos da lei geral de defesa dos consumidores.

O - AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

P - LEI APLICÁVEL

A lei aplicável ao contrato é a lei portuguesa.

As relações estabelecidas pelo Segurador com o consumidor antes da celebração do contrato, que seja celebrado à distância, regem-se pela lei portuguesa. O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., com sede em Portugal, empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1011.
Produto: Seguro Automóvel Liber 3G Particulares (Mota).

A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro Automóvel.



Que riscos são segurados?

Cobertura Obrigatória

- ✓ Responsabilidade Civil Automóvel correspondente à obrigação legal de segurar.

Coberturas/Garantias Facultativas dependentes do Plano escolhido

- ✓ Responsabilidade Civil Automóvel Facultativa (isto é, para além da cobertura mínima obrigatória);
- ✓ Assistência em Viagem;
- ✓ Proteção Jurídica;
- ✓ Quebra Isolada de Vidros.

Capitais seguros da responsabilidade civil obrigatória

- ✓ **Danos corporais:** €6.450.000 por acidente;
- ✓ **Danos materiais:** €1.300.000 por acidente.

Capitais seguros das garantias facultativas

Os capitais seguros são específicos por cobertura e variam de acordo com o contratado, constando da informação pré-contratual e contratual legalmente exigida a respetiva identificação.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Danos **materiais** causados, entre outros, a: Condutor do veículo responsável pelo acidente; Tomador do Seguro; Passageiros transportados em contravenção aos termos legais previstos para o transporte de passageiros;
- ✗ Danos **corporais** sofridos pelo Condutor do veículo responsável pelo acidente, exceto se tiver sido contratada a respetiva cobertura facultativa;
- ✗ Na cobertura obrigatória do seguro: os danos causados no próprio veículo seguro;
- ✗ Danos materiais causados ao veículo seguro nas seguintes circunstâncias:
 - Decorrentes da participação em concursos, provas desportivas e respetivos treinos, salvo tratando-se de seguro de provas desportivas;
 - Nos casos de roubo, furto ou furto de uso de veículos e acidentes de viação dolosamente provocados;
 - Quando conduzido por pessoa não habilitada;
 - Quando se verifique condução sob influência de álcool ou drogas, violando a legislação aplicável;
 - Quando não tenham sido cumpridas as normas legais sobre inspeções periódicas obrigatórias salvo se não existir nexo de causalidade entre o dano e as infrações verificadas;
 - Que provenham direta e exclusivamente de defeito de construção, reparação, montagem ou afinação, vício próprio ou má conservação do veículo seguro;
 - Durante operações de carga e descarga de objetos nele transportados;
 - Quando circule em locais reconhecidos como inadequados para a sua circulação.
 - Danos causados intencionalmente, com o veículo seguro ou ao veículo seguro, pelo Tomador do Seguro, segurado, condutor e restantes ocupantes;
- ✗ Todos os riscos não enquadrados nas coberturas contratadas;
- ✗ Todos os riscos abrangidos por qualquer exclusão aplicável a alguma das coberturas contratadas.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Quando ocorram omissões ou inexatidões na declaração do risco;
- ! Quando o veículo seja utilizado para serviços diferentes ou de maior risco ou quando efetue transporte de matérias perigosas, combustíveis ou poluentes;
- ! Quando o veículo circule em áreas de acesso restrito (recintos de áreas fabris, portos marítimos, aeroportos);
- ! Nas coberturas facultativas, para além dos limites de capital seguro, as franquias e períodos de carência que sejam aplicáveis.



Onde estou coberto?

O âmbito territorial do seguro é definido em função das coberturas e garantias da apólice, importando referir o seguinte:

- ✓ Assistência em Viagem a Pessoas Seguras: Em todo o Mundo, com algumas exceções em que as coberturas apenas vigoram fora de Portugal, mesmo que as Pessoas Seguras viagem separadamente e em qualquer meio de transporte;
- ✓ Assistência em Viagem ao Veículo e seus Ocupantes: Na Europa e nos países que marginam o Mediterrâneo, com exceção das situações de substituição de pneu em caso de furo ou rebentamento que apenas são garantidas na Europa e falta de combustível ou abastecimento incorreto, que só são garantidas em Portugal;
- ✓ Restantes coberturas da apólice: Nos países indicados no Certificado Internacional de Seguro (Carta Verde) emitido para o efeito.



Quais são as minhas obrigações?

- Antes da celebração do contrato, devo declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador;
- Durante a vigência do contrato, devo comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que alterem o risco;
- Durante a vigência do contrato, devo pagar atempadamente o prémio de seguro ou as frações deste para que a apólice se mantenha em vigor.

Em caso de sinistro devo:

- Participar o sinistro ao Segurador (por escrito ou meio de suporte digital), no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, fornecendo todas as indicações e provas documentais e ou testemunhais relevantes para uma correta determinação das responsabilidades;
- Tomar as medidas ao meu alcance, no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro;
- Prestar ao Segurador as informações relevantes, que este solicite, relativas ao sinistro e às suas consequências;
- Não abonar extrajudicialmente a indemnização reclamada ou adiantar dinheiro sem autorização do Segurador;
- Não dar ocasião a sentença favorável a terceiro e dar conhecimento ao Segurador de procedimento judicial que me seja intentado por sinistro ao abrigo da apólice;
- Não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial é pago na data da celebração do contrato. Os prémios ou frações subsequentes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respetivo.

O prémio pode ser pago, dependendo do acordado, em numerário, cheque bancário, transferência bancária, débito em conta, vale postal e cartão de débito ou de crédito.



Quando começa e acaba a cobertura?

Sem prejuízo dos períodos de carência que sejam aplicáveis, o contrato produz efeitos a partir do momento do pagamento do prémio inicial e até que um prémio ou fração subsequente deixe de ser pago, a menos que, entretanto, se verifique qualquer outra causa de cessação do contrato.



Como posso rescindir o contrato?

O Tomador do Seguro pode: **a) Denunciar** o contrato, mediante comunicação ao Segurador com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade; **b) Resolver** o contrato com justa causa; **c) Resolver livremente o contrato** (sem necessidade de indicação do motivo) quando seja celebrado à distância por consumidor, nos 14 dias imediatos à receção da apólice. O contrato pode, ainda, cessar por revogação, por acordo com o Segurador, e também por caducidade.

As comunicações devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

